

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - http://www.unifal-mg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.011752/2023-93

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021, art. 75, II

Contratação de serviço de despachante para a troca de placa de identificação veicular, incluindo as placas e todas as taxas do Detran-MG

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de serviço de despachante para a troca de placa de identificação veicular, incluindo as placas e todas as taxas administrativas do Detran-MG, serão trocadas as placas de 3 (três) veículos, para o atendimento às necessidade da Coordenadoria Administrativa e Financeira do Campus Varginha - CAF-VG e Setor de Transportes do Campus Varginha - ST-VG da Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG.

1.2 Descrição detalhada dos serviços:

- 1.2.1 Contratação de serviço de despachante para a troca de placa de identificação veicular, incluindo as placas e todas a taxas administrativas junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (Detran-MG).
 - **1.2.1.1** O serviços consistirá na troca das placas de 3 (três) veículos:
 - Nissan Grand Livina Placa GMF-7642:
 - Nissan Grand Livina Placa GMF-7598; e
 - Peugeot Boxer Placa GMF-5898

1.2.2 Item e quantidade:

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Serviço de despachante para a troca de placa de identificação veicular, incluindo as placas e				

145340	1	todas as taxas administravas do Detran-MG. O serviços consistirá na troca das placas de 3 (três) veículos:	Serv.	3	460,00	1.380,00
		- Nissan Grand Livina - Placa GMF-7642;				
		- Nissan Grand Livina - Placa GMF-7598; e				
		- Peugeot Boxer - Placa GMF-5898				
TOTAL						

1.3 Para atendimento às necessidades da Unidade Requisitante, os serviços objeto deste Termo, deverão atender a proposta apresentada (SEI 1023234) e as especificações detalhadas constantes no item 1.2 deste Termo de Referência.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **2.1** As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.
- **2.2** A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento (para as duas datas), em algarismo e por extenso, observando-se as especificações mencionados neste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos fiscais, limpeza do local e todos os ônus diretos.**
- 2.3 O critério de julgamento será pelo menor preço GLOBAL.
- **2.4** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.
 - **2.4.1.** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

- **4.1** Justifica-se a contratação dos serviços de despachante para realizar a troca das placas de identificação veicular dos veículos do *campus* Varginha que estão desgastadas pelo tempo. A urgência na troca da placa do veículo Grand Livina (Placa GMF 7642) é pela autuação recebida da Polícia Rodoviária Federal no dia no dia 19 de maio de 2023, que nos deu 15 (quinze) dias para realizar a troca da placa.
- **4.2** Justifica-se, também, que a contratação dos serviços de despachante para realizar a troca das placas de identificação veicular dos veículos do campus Varginha que estão desgastadas pelo tempo.

5. VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

- **5.1** O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total em **R\$1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).**
- **5.2** Foram utilizados 3 (três) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores, como referência para composição/justificativa dos preços praticados no mercado.
- **5.3** Contudo, cabe mencionar que a contratação será efetuada com a empresa que apresentou o segundo menor valor, tendo em vista que não foi possível emitir as Certidões Negativas das Receitas Federal e Municipal da empresa CRISTIANE CILLER SILVA, Nome Fantasia: DESPACHANTE ALFENENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.044.664/0001-80, conforme telas extraídas dos sítios eletrônicos da Receita Federal (SEI 1036192) e do Município de Alfenas-MG (SEI 1036906).
- **5.4** Salientamos, ainda, que mesmo as empresas DINIVALDO FRANCISCO SOUZA e VALDIR SEBASTIÃO MOREIRA DESPACHANTE CRUZEIRO tenham apresentado o mesmo valor para a prestação dos serviços, informamos que a empresa VALDIR SEBASTIÃO MOREIRA DESPACHANTE CRUZEIRO, CNPJ 07.656.433/0001-49, também encontra-se com pendência junto à Receita Federal, conforme tela extraída do sítio eletrônico da Receita Federal (SEI 1037000).
- **5.5** Em pesquisas realizadas junto ao Portal do Banco de Preços (SEI 1053856) e ao Sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov (SEI 1053859), e localizou-se contratações similares a que a UNIFAL-MG irá realizar, para justificativa do valor praticado no mercado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

- **6.2** A *seleção do fornecedor* foi realizada por meio das propostas enviadas e anexadas ao processo, obedecendo a ordem de classificação e o valor mais vantajoso para a Instituição.
- **6.3** A Empresa **DINIVALDO FRANCISCO SOUZA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.799.158/0001-98**, ofertou a proposta válida mais vantajosa à Instituição.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **7.1** Contratação de serviço de despachante para a troca de placa de identificação veicular, incluindo as placas e todas as taxas administrativas junto ao Detran-MG.
 - **7.1.1** O serviços consistirá na troca da placa de 3 (três) veículos:
 - Nissan Grand Livina Placa GMF-7642;
 - Nissan Grand Livina Placa GMF-7598; e
 - Peugeot Boxer Placa GMF-5898
 - **7.1.2** Prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
 - **7.1.3 Será recebido definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços executados, que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.2** A empresa ora contratada se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Os recursos para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às

exigências deste Termo de Referência em Conta corrente bancária da DA EMPRESA CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

- **9.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- **9.3** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- **9.4** Constatando-se alguma situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **9.8** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **9.9** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 9.10 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.
- **9.11** Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1 O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- **a)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acusar o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificações e preços indicados na proposta;
- d) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme proposta;
- **e)** Providenciar no prazo de 03 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação;
- **f**) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **g)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- **h)** Pagar pontualmente seus fornecedores e suas obrigações fiscais relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência;
- j) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- **k**) A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis, devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- l) Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto da presente contratação, que possuam relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco;
- **m**) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- **n**) Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com a Coordenadoria Administrativa e Financeira do *Campus* Varginha CAF-VG e Setor de Transportes do *Campus* Varginha ST-VG
- o) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- **a)** solicitar a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
- **b)** efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);

- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;
- d) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:
 - **13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:
 - 13.2.1 Advertência;
 - **13.2.2** Multa:
 - 13.2.2.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e
 - 13.2.2.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor

remanescente do contrato.

- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - **13.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **13.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, na data da assinatura.

IÊDA GOMES FRANCISCO ANDRADE CAF-VG - Coordenadoria Administrativa e Financeira Campus Varginha UNIFAL-MG

> ROBSON VITOR FREITAS REIS ST-VG - Setor de Transportes Campus Varginha UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Gomes Francisco Andrade**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 07/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Vitor Freitas Reis**, **Chefe do Setor de Transportes**, em 08/08/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1053717 e o código CRC D9030257.

Referência: Processo nº 23087.011752/2023-93

SEI nº 1053717